



LEI Nº 5900

Reajusta os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São reajustados em 20% (vinte por cento) os valores pecuniários que integram as retribuições dos funcionários da Câmara Municipal de Porto Alegre, correspondentes:

I - ao básico do padrão I de vencimento do Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Porto Alegre, calculando-se os demais padrões observando o índice constante do intervalo da tabela do artigo 26 da Lei Municipal nº 5811, de 08 de dezembro de 1986;

II - aos básicos dos padrões de vencimento dos cargos do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Porto Alegre, de conformidade com o disposto no art. 27 e seu § 1º da Lei Municipal nº 5811, de 08 de dezembro de 1986;

III - às funções gratificadas;

IV - à parcela autônoma dos Auditores, instituída pela Lei Municipal nº 3563, de 19 de novembro de 1971;

V - à retribuição pecuniária dos Assessores Parlamentares;

VI - a todos os demais casos não previstos na presente Lei.

Art. 2º - As unidades de centavos serão arredondadas para a dezena imediatamente superior.

Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se para efeito de cálculo dos avanços.

Art. 3º - Fica concedida uma gratificação, a título de abono, aos funcionários detentores de cargos de Padrões 1 a 3, de Cz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados); Padrão 4, de 300,00 (trezentos cruzados); Padrão 5, de Cz\$ 200,00 (duzentos cruzados); e Padrão CC 1 Cz\$ 200,00 (duzentos cruzados).

PERIODICIDADE	PERÍODO DE EMISSÃO
DATA	DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

37

[.....]

2

Parágrafo único - O abono de que trata este artigo estende-se aos aposentados classificados nos respectivos padrões e será pago mensalmente, no período de maio a dezembro do corrente exercício, juntamente com o vencimento ou provento.

Art. 4º - O abono referido no artigo anterior não integrará o vencimento ou provento para efeitos remuneratórios ou vantagens que o servidor detenha ou venha a auferir.

Art. 5º - Os proventos dos aposentados serão revisados com base nas disposições desta Lei.

Art. 6º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1987.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 03 de junho de 1987.

Alceu Collares,
Prefeito.

Gabriel Pauli Fadel,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.